



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03.401/10

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01561 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03.401/10, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Severina da Silva Ferreira**, Professora da Educação Básica 1, matrícula nº 143.179-0, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório inicial de fl. 119, sugeriu a notificação do Presidente da PBprev, para retificar o ato concessório, com reformulação do cálculo proventual, nos moldes exigidos pela Lei nº 10.887/04;

CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada pelo Procurador da PBprev, a Auditoria constatou, em seu relatório de fls 133/134, que a Autarquia Previdenciária não atendeu às modificações sugeridas, no entanto, retificou o benefício nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF, que ampara os princípios da paridade e integralidade, haja vista esta regra ser mais vantajosa à aposentanda, resultando na reformulação dos cálculos proventuais e na retificação da Portaria – A – nº 502 , através da **Portaria – A – nº 1.966, fls. 127**, concluindo pela concessão do competente registro, já que a aposentanda preenche os requisitos para tanto;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de outubro de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL